



LEI N.º 4.907 DE 24 DE Abril DE 1997

Reconhece de utilidade pública a
Sociedade Espírita João Nunes
Maia e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 24/04/

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Espírita João Nunes Maia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril
de 1997.

Francisco de Assis Lima Neto
GOVERNADOR DO ESTADO

João Márcio Jaqueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.907 DE 24 DE Abril DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial n.º 77 de 241041

19 97

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Espírita João Nunes Maia e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Espírita João Nunes Maia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril
de 1997.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

João Nilton de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4907 DE 24 DE ABRIL DE 1997

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Espírita João Nunes Maia e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 241091

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Espírita João Nunes Maia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril de 1997.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

João Márcio de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.907 DE 24 DE Abril DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial n.º 77 de 241041

19 97

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Espírita João Nunes Maia e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Espírita João Nunes Maia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril
de 1997.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

João Nilton de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO